



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 038/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** iniciou em 18 de janeiro de 2022, licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção e Pavimentação da Vicinal do Borralhos, trecho: Entr. PA-140 km 23 / Vila São Raimundo do Borralhos, na Região de integração Guamá, sob a Jurisdição do 1º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **ALFA E ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA., B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA., D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA., J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI, RODOTERRA LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **ALFA E ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, ARMANDO CUNHA ENGENHARIA LTDA., B.A. MEIO AMBIENTE LTDA., CARMONA CABRERA CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., CFA CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., ENGEFORT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO LTDA., J A CONSTRUCONS CIVIL EIRELI, MUNDIAL NORTE CONSTRUÇÕES EIRELI, RODOTERRA LTDA., TERCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, VIA OESTE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA.,** tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas dentro do instrumento convocatório, e **INABILITAR** as empresas: **ARF CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI, D FRANCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CONSTRUMASTER CONSTRUÇÕES E**



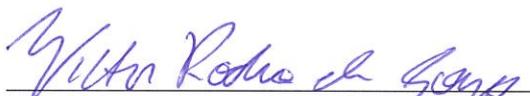
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA e RODOTERRA LTDA, pelos motivos já expostos na Ata de Julgamento.

5. Da decisão no Julgamento dos Documentos de Habilitação a empresa **RODOTERRA** apresentou recurso. O instrumento recursal foi analisado pelo setor contábil que entendeu pela procedência das alegações; diante disso a Comissão reconsiderou sua decisão e **HABILITOU** a empresa. Esta decisão foi ratificado pela Coordenadoria Jurídica e pelo Exmo. Sr. Secretário de Transportes.
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como vencedora no certame, a empresa **VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA**, visto ser a única participante do certame e sua proposta financeira estar de acordo com as exigências preestabelecidas em Edital, com preço abaixo do estimado. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **VIA PARÁ CONSTRUTORA LTDA** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 12.498.298,82 (DOZE MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)**, valor este 33,41% (trinta e três por cento e quarenta e um décimos) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Concorrência Pública nº 038/2021.

Em, 17 de março de 2022.



VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



THAYANA ARAÚJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.



IVALDO GILLIARD DE A. BRAGA
Membro da C.P.L.